Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3125/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76646/2011
PROTOCOLO	:	1176539
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	:	MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 078/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUÍTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 025/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO, FUTURO, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 285.680,61

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 025/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 078/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Itaporã** e a empresa **Construíta Materiais Para Construção Ltda.,** tendo por objeto o fornecimento, futuro, de materiais de construção e elétricos, conforme as necessidades da Administração Municipal.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva de f.439-442, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer às f.444, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 025/2011, e da formalização do Contrato de Obras nº 078/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Itaporã** e a empresa **Construíta Materiais Para Construção Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb